



LEI Nº 2.034, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
13, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL N.º
1.793, DE 24 DE MARÇO DE 2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei Municipal n.º 1.793, de 24 de março de 2020, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 13. A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV, obedecerá a razão das alíquotas previstas na seguinte tabela, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei.
[...]

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, RS, 30 de novembro de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

